MINAS GERAIS - CADERNO 1

confrontando com a propriedade de José Maria Barreto e Almeida, com azimute de 289°41'44" e distância de 41,60 m. segue até o vértice 2327 de coordenada Norte (Y) 7.899 6.47,19 m., Este (X) 716.774.66 m.; dai, confrontando com a propriedade de José Maria Barreto e Almeida, com azimute de 212°46'40" e distância de 15,33 m., segue até o vértice 2328 de coordenada Norte (Y) 7.899.63,30 m., Este (X) 716.766.36 m.; dai, confrontando com a propriedade de José Maria Barreto e Almeida, com azimute de 226°16'09" e distância de 131,84 m., segue até o vértice 2330 de coordenada Norte (Y) 7.899.54,16 m., Este (X) 716.665,33 m., dai, confrontando com a propriedade de José Maria Barreto e Almeida, com azimute de 190°41'16" e distância de 31,06 m., segue até o vértice 2330 de coordenada Norte (X) 7.899.51.26 m., Este (X) 716.665,33 m., dai, confrontando com a propriedade de José Maria Barreto e Almeida, com azimute de 191°32'17" e distância de 2,46 m., segue até o vértice 2331 de coordenada Norte (Y) 7.899.51.08 m., segue até o vértice 2331 de coordenada Norte (Y) 7.899.51.08 m., segue até o vértice 2331 de coordenada Norte (Y) 7.899.51.08 m., segue até o vértice 2331 de coordenada Norte (Y) 7.899.51.08 m., segue até o vértice 2331 de coordenada Norte (Y) 7.899.51.08 m., segue até o vértice 2331 de coordenada Norte (Y) 7.899.51.08 m., segue até o vértice 2331 de coordenada Norte (Y) 7.899.51.1 m., segue até o vértice 2331 de coordenada Norte (Y) 7.899.51.1 m., segue até o vértice 2331 de coordenada Norte (Y) 7.899.51.1 m., segue até o vértice 2336 de coordenada Norte (Y) 7.899.51.3 m., segue até o vértice 2336 de coordenada Norte (Y) 7.899.51.3 m., segue até o vértice 2336 de coordenada Norte (Y) 7.899.51.1 m., segue 3.1 m., segue até o vértice 2336 de coordenada Norte (Y) 7.899.51.1 m., segue 3.2 m., segue até o vértice 2336 de coordenada Norte (Y) 7.899.50.3 m., segue até o vértice 2336 de coordenada Norte (Y) 7.899.50.3 m., segue até o vértice 2336 de coordenada Norte (Y) 7.899.50.3 m., segue até Norte (Y) 7.898.705,78 m., Este (X) 715.670,88 m., dai, confrontando com a propriedade de José Maria Barreto e Almeida, com azimute de 243°40'3" e distância de 27,98 m., segue até o vértice 2354 de coordenada Norte (Y) 7.898.61,94 m., Este (X) 715.645,17 m., dai, confrontando com a propriedade de José Maria Barreto e Almeida, com azimute de 238°07'47" e distância de 60,27 m., segue até o vértice 2356 de coordenada Norte (Y) 7.898.63,23 m., dai, confrontando com a propriedade de José Maria Barreto e Almeida, com azimute de 238°07'47" e distância de 60,27 m., segue até o vértice 2356 de coordenada Norte (Y) 7.898.62,27 m., Este (X) 715.563,3 m., dai, confrontando com a propriedade de José Maria Barreto e Almeida, com azimute de 238°28'8 54" e distância de 29,74 m., dai, confrontando com a propriedade de José Maria Barreto e Almeida, com azimute de 1987'1.541,83 m., dai, confrontando com a propriedade de José Maria Barreto e Almeida, com azimute de 1987'1.541,83 m., dai, confrontando com a propriedade de José Maria Barreto e Almeida, com azimute de 1987'1.541,84 m., dai, confrontando com a propriedade de José Maria Barreto e Almeida, com azimute de 1987'1.541,84 m., dai, confrontando com a propriedade de Maria Bretas Campos e outros, com azimute de 1987'1.541,84 m., dai, confrontando com a propriedade de Maria Bretas Campos e outros, com azimute de 1987'1.542,84 m., segue até o vértice 236 de coordenad Norte (Y) 7.898.617,62 m., gas exite de 1987'1.554,85 m., dai, confrontando com a propriedade de Maria Bretas Campos e outros, com azimute de 1992'244'6'e distância de 3.92 m., segue até o vértice 236 de coordenad Norte (Y) 7.898.848,78 m., dai, confrontando com a propriedade de Maria Bretas Campos e outros, com azimute de 1968'8215'f m., segue até o vértice 236 de coordenad Norte (Y) 7.898.857,89 m., dai, confrontando com a propriedade de Maria Bretas Campos e outros, com azimute de 1968'821'f m., segue até o vértice 236 de coordenad Norte (Y) 7.898.857,90 m., gas exite (Y) 7.898.848,70 m., dai, confrontando com a

m, fechando assim o perímetro acima descrito.

III - Áreas para constituição de servidão para passagem de linha de transmissão:

a) Linha de transmissão PCH Jacaré — Subestação Integradora: a faixa de servidão da linha de transmissão possui 16 metros de largura, sendo 8 metros para cada lado do eixo cujas coordenadas são descritas a seguir: Partindo do eixo do Pórtico da SE Jacaré, a LT inicia o caminhamento com o azimute de 195°2'54", atingindo o vértice V1, distanciado de 68.02 metros do Pórtico da SE Jacaré; no vértice V1 (718106.12; 7897057.14), defletindo de 78°4'8" para a direita, o caminhamento toma o azimute de 273°7'1", atingindo o vértice V2, distanciado de 38.07 metros do vértice V1; no vértice V2 (718068.1; 7897059.21), defletindo de 29°29'22" para a direita, o caminhamento toma o azimute de 302°36'23", atingindo o vértice V3, distanciado de 32.48 metros do vértice V2; no vértice V3 (718040.74; 7897076.71), defletindo de 22°7'38" para a esquerda, o caminhamento toma o azimute de 280°28'45", atingindo o vértice V4, distanciado de 911.11 metros do vértice V3; no vértice V4 (717144.83; 7897242.42), defletindo de 7°48'8" para a direita, o caminhamento toma o azimute de 288°16'53", atingindo o vértice V5, distanciado de 911.51 metros

do vértice V4; no vértice V5 (716279.33; 7897528.35), defletindo de 3°59'58" para a direita, o caminhamento toma o azimute de 292°16'51", atingindo o vértice V6, distanciado de 116.56 metros do vértice V5; no vértice V6 (716171.48; 7897572.54), defletindo de 83°4'16" para a direita, o caminhamento toma o azimute de 15°21'7", atingindo o Pórtico da PCH Jacaré, distanciado de 30.63 metros do vértice V6, encerrando-se aí o caminhamento da LT que totaliza

azimute de 292º16'51', atingindo o vértice V6, distanciado de 110.56 metros do vértice V5; no vértice V6 (716171-48; 7897572.24), defletindo de 83º4'16' para a direita, o caminhamento toma o azimute de 18º21'7", atingindo o Pórtico da PCH Jacare, distanciado de 30.63 metros do vértice V6, encerrando-se ai o caminhamento da LT que totaliza 2108.37 metros de extensão.

D Linhas de transmissão Subestação Integradora — Subestação Guanhães II: a faixa de servidão da linha de transmissão possui 25 metros de largura, sendo 12.5 metros para cada lado do eixo cujas coordenadas são descritas a seguir: partindo do eixo do Pórtico da SE Jacare, a LT inicia o caminhamento acum o azimute de 19º25'16", atingindo o vértice MV1, distanciado de 130.02 metros do vértice Pórtico; no vértice MV1 (718145,05; 7897214,88), defletindo de 29º15'89 para a direita, o caminhamento toma o azimute de 44º4'14", atingindo o vértice MV2 (318582,92; 7898218,01), defletindo de 30°59'21" para a esquerda, o caminhamento toma o azimute de 5º20'44", atingindo o vértice MV3, distanciado de 621,71 metros do vértice MV3 (718582,92; 7898218,01), defletindo de 30°59'21" para a esquerda, o caminhamento toma o azimute de 5º30'44", atingindo o vértice MV3; ano vértice MV4 (718551:13; 7899734,06), defletindo de 48º45'4" para a direita, o caminhamento toma o azimute de 33º6'27", atingindo o vértice MV4, distanciado de 1681,7 metros do vértice MV4 (71855;13; 7899734,06), defletindo de 48º45'4" para a direita, o caminhamento toma o azimute de 32º6'27", atingindo o vértice MV5, no vértice MV4 (71804), no vértice MV6 (718057,76; 7904418,78), defletindo de 7º0'14" para a esquerda, o caminhamento toma o azimute de 36°5'8" atingindo o vértice MV6, distanciado de 30°5'21" para a direita, o caminhamento toma o azimute de 30°5'59'8" para a direita, o caminhamento toma o azimute de 30°5'59'8" para a direita, o caminhamento toma o azimute de 30°5'59'8" para a direita, o caminhamento toma o azimute de 30°5'59'8" para a direita, o caminhamento toma o azimute de 30°5'59'8" p

## DECRETO NE Nº 421, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$14.530.212,47

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos incisos II e IV do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 21.148, de 15 de janeiro de 2014,

## DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$14.530.212,47 (quatorze milhões quinhentos e trinta mil duzentos e doze reais e quarenta e sete centavos), indicado no Anexo, onerando em R\$717.215,46 (setecentos e dezessete mil duzentos e quinze reais e quarenta e seis centavos) o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 21.148, de 15 de ianeiro de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 12 de agosto de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO

Márcio Eli Almeida Leandro Maria Coeli Simões Pires Renata Maria Paes de Vilhena Leonardo Maurício Colombini Lima

ANEXO AO DECRETO NE № 421, DE 12 DE AGOSTO DE 2014. (REGISTRADO NO SIAFI/MG SOB O NÚMERO 129)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O

ART. 1º DESTE DECRETO: OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS 1101.04122701-2.002-0001-3320-0-10.3 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO 26.000,00 SECRETARIA DE ESTADO DE EDOCA 1261.12361017-4.593-0001-4450-1-10.8 1261.12361017-4.593-0001-4450-1-36.1 1261.12361271-4.202-0001-3390-0-21.3 1261.12361271-4.202-0001-3390-0-24.1 526,000,00 8.666.820,57 49.248,72

319 940 74 1261.12361271-4.202-0001-4490-0-24.1 116.216,35 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO NORTE E NOR-

DESTE DE MINAS GERAIS

MINAS GERAIS
1591.17511050-1.048-0001-4490-1-24.1
247.069,49
FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS
2261.28846702-7.004-0001-3190-0-60.9
1.339,31
2261.28846702-7.004-0001-3191-0-60.9
8.264,83
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS
2281.11846702-7.004-0001-3190-0-60.9
128.369,00
2281.11846702-7.004-0001-3390-0-60.9
50,00
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS
2321.10302187-4.025-0001-3390-0-10.3
30.928,00
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS
2381.24722126-4.170-0001-3390-0-10.1
191.215,46
FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO
4101.16482029-4.648-0001-4590-1-59.1
3.943.750,00

FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO 4101.16482029-4.648-0001-4590-1-59.1 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE 4291.10301237-4.391-0001-3390-0-10.3 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 3.943.750,00 275.000.00 14 530 212 47

ANULAÇÃO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2°, DESTE DECRETO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

1261.12361015-4.585-0001-3350-1-36.1 1261.12361233-4.191-0001-4499-0-10.8 8.666.820,57 376.000,00